

## **ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, em um ambiente de videoconferência, realizou-se a Sessão Especial da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-Diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Reprs. dos Profs. Titulares Prof. Alexandre de Castro Leiras Gomes; Profa. Maria Antonieta P. G. Couto; Profa. Mônica Antunes P. da Silva; e Prof. Luiz Antonio d'Avila; do Chefe do DEB Prof. Claudinei de Souza Guimarães; da Chefe do DEQ substituta Profa. Heloisa Lajas S. Fernandes; da Chefe do DPI Profa. Juacyara Carbonelli Campos; da Chefe do DPO Profa. Érika C. Ashton N. Chrisman; dos Reprs. dos Profs. Associados Profa. Valéria Castro de Almeida; e Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos Prof. Carlos Alberto das C. Júnior; e Prof. Robinson Luciano Manfro; do Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assist. Prof. Ricardo Schmitz Ongaratto; dos Reprs. do Corpo Discente Sr. Lucas Peruzzi Neto; Sra. Carolina Colombo Tedesco; Sra. Heloiza R. M. Fernandes Ramos; e Sr. Davi N. de Sá Boaventura; dos Reprs. dos Serv. Téc. Adm. Sr. Adailton J. Cunha; Sra. Leandra N. de O. Neves; do Prof. Emérito Prof. Ricardo de A. Medronho; e do Rep. da Comunidade Externa Sr. Hélio Senna Camarota. Contamos também com a presença do Prof. Armando L. Cherem da Cunha por ser membro da Comissão que elaborou a proposta. **PAUTA: 01) Proposta de Novo Regimento da Congregação da Escola de Química.** Relatoria: Comissão que elaborou a proposta (distribuída em conjunto com a convocação e em anexo a presente ata): Prof. Alexandre de Castro Leiras (presidente); Profa. Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto; Prof. Ricardo de Andrade Medronho; Prof. Armando Lucas Cherem da Cunha; Sr. Adailton José da Cunha; e Sr. Davi Nogueira de Sá Boaventura. O Prof. Alexandre Leiras apresentou o parecer (distribuído antecipadamente no dia 20/10): Trata-se o presente relato da apreciação da Proposta de Novo Regimento da Congregação da Escola de Química. Considerando que: 1) A presente resolução está em consonância com os dispositivos regimentais e estatutários da UFRJ, bem como da Escola de Química; 2) Os trabalhos foram conduzidos pela Comissão instituída pela Portaria número 2.632 de 9 de abril de 2021, composta pelos membros Adailton Jose da Cunha, SIAPE 2109872; Alexandre de Castro Leiras Gomes (presidente), SIAPE 1125195; Armando Cherem da Cunha, SIAPE 2909626; Davi Nogueira de Sá Boaventura, DRE 119152140; Maria Antonieta Peixoto Gimenes Couto, SIAPE 0361489; Ricardo de Andrade Medronho, SIAPE 6373461 e secretariada pelo servidor Arthur Accacio Khalil Inacio; 3) A Comissão fez 10 (dez) reuniões, de modo remoto, onde foram discutidos a estrutura do regimento, bem como seu conteúdo; 4) Foi elaborada uma proposta preliminar e apresentada a todo o Corpo Social, através de uma oitiva de modo remoto, para apresentação de sugestões ao texto. A Comissão apresenta o presente texto e recomenda sua aprovação integral, a menos de algum destaque que então venha a ser votado em separado. Terminada a leitura, o Sr. Diretor abriu a palavra aos presentes, para a discussão da proposta, esclarecendo que não havia necessidade de destaques para acertos de redação. Após a aprovação, o texto final passará por nova revisão de português. **i)** O Prof. Alexandre Leiras fez um breve relato a respeito dos trabalhos realizados pela Comissão e agradeceu o empenho de todos citando nominalmente o nome dos membros da Comissão, bem como o do Sr. Arthur Accácio, que atuou como secretário; **ii)** O Sr. Adailton comentou que gostou muito de ter participado da Comissão e agradeceu ao Prof. Alexandre pela forma como conduziu os trabalhos. Disse também que a proposta do novo Regimento da Congregação vem para democratizar e unir a comunidade da EQ; **iii)** A Profa. Antonieta se disse orgulhosa e feliz por ter participado da Comissão e agradeceu a confiança nela depositada. Parabenizou ao Prof. Alexandre pela forma de conduzir e organizar os trabalhos da Comissão. Disse também que o novo Regimento democratiza ainda mais a comunidade da EQ; **iv)** O Prof. Medronho disse que a Comissão funcionou muito bem e de forma harmônica com momentos agradáveis e descontração sob a condução do Prof. Alexandre. Comentou que a condução foi muito democrática. Parabenizou a todos. **v)** O Prof. Alexandre agradeceu os elogios recebidos e colocou-se à disposição da Diretoria para novos desafios. Afirmou que todos estavam de parabéns pela dedicação à Escola de Química ao longo dos trabalhos; **vi)** A Profa. Fabiana parabenizou a todos pelo trabalho e disse que também se sentia muito orgulhosa neste momento. Não tendo mais inscritos, o Sr. Diretor agradeceu o trabalho da Comissão e solicitou que fossem analisados dois destaques, a saber: (i) Parágrafo único do Art. 7º; incluir o seguinte texto: ... , para completar o mandato. O novo texto ficaria: ... nova eleição, para completar o mandato. (ii) Parágrafo 4º do Art. 22; incluir a palavra até. O novo texto ficaria: ... digital, em até 24 (vinte e quatro) horas .... Passando a etapa de votação, o Sr. Diretor colocou em

votação o parecer do relator, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, foram votados os dois destaques, que foram aceitos pela Comissão. Aprovados por unanimidade. Terminadas as votações os resultados foram aclamados. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.

## **ANEXO**

# **Universidade Federal do Rio de Janeiro**

## **Centro de Tecnologia**

### **Escola de Química**

## **PROPOSTA DE REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Finalidade**

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Constituição**

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Sessões**

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Pauta - Da Deliberação**

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da Discussão**

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da Votação**

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Gerais**

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Disposições Transitórias**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Congregação é o órgão deliberativo da Escola de Química.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** A Congregação é constituída de acordo com o Artigo 13 do Regimento da Escola de Química:

I – pelo Diretor, seu presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – por cinco representantes dos Professores Titulares (classe E);

IV – por dois representantes dos Professores Associados (classe D);

V – por dois representantes dos Professores Adjuntos (classe C);

VI – por um representante dos Professores Assistentes (classe B) e Professores Auxiliares (classe A);

VII – pelos Professores Eméritos;

VIII – por representantes do Corpo Discente;

IX – por representantes do Corpo Técnico-Administrativo;

X – por um representante de ex-alunos;

XI – pelos Chefes de Departamento;

XII – por um representante da comunidade externa.

**§ 1º** Os membros representantes das classes e categorias docentes, referidos nos Incisos III, IV, V e VI, serão eleitos pelos seus pares.

**§ 2º** Os membros representantes não docentes, referidos nos incisos VIII e IX, terão representação equânime, resguardados os percentuais dispostos no Artigo 15 do Estatuto da UFRJ, cabendo ao corpo discente o maior número de representantes, caso o número total seja ímpar.

**§ 3º** Os membros representantes dos Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos pelos seus pares.

**§ 4º** Os membros representantes do Corpo Discente serão eleitos pelos seus pares tendo pelo menos um representante dos alunos de Pós-Graduação.

**§ 5º** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o do Corpo Discente que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 6º** Um suplente será eleito, ao mesmo tempo e segundo os mesmos critérios, para cada representante referido nos Parágrafos 1º, 3º e 4º.

**§ 7º** O representante dos ex-alunos é indicado pela associação de Ex-Alunos da Escola de Química.

**§ 8º** O membro representante da comunidade externa, referido no inciso XII, será indicado pelo Conselho Consultivo da Escola de Química.

**§ 9º** O número de Professores Eméritos não será computado para efeito de determinação de quórum mínimo.

**§ 10** Os membros da Congregação poderão compor Câmaras, em função de objetivos especiais, podendo ser composto de membros suplentes e de convidados, aprovados pela Congregação.

**§ 11** A Congregação poderá nomear Comissões, de caráter consultivo, com funções específicas.

**§ 12** A cada mês de maio a Direção da EQ tornará pública, por meio de portaria, a composição da Congregação, contendo os períodos dos mandatos.

**Art. 3º** A representação dos corpos docente e técnico-administrativo será exercida por servidores ativos, lotados e localizados na Escola de Química.

**§ 1º** Poderá ser representante o docente cedido para órgãos superiores da UFRJ, desde que mantenha responsabilidades por disciplinas de graduação dos cursos da Escola de Química.

§ 2º Não poderá ser representante quem for membro de outro colegiado equivalente.

**Art. 4º** As eleições para os representantes do corpo docente ocorrerão sempre no mês de março, com os mandatos se iniciando na sessão ordinária de abril.

**Art. 5º** As eleições para os representantes do corpo técnico-administrativo ocorrerão sempre no mês de abril, com os mandatos se iniciando na sessão ordinária de maio.

**Art. 6º** As eleições dos membros efetivos e seus suplentes, de que tratam os artigos 4º e 5º, serão conduzidas pela Secretaria de Atividades Gerenciais (SAG), sob supervisão da diretoria.

§ 1º As candidaturas serão individuais, cabendo as representações efetivas aos mais votados, em ordem decrescente, até ocuparem todas as vagas da categoria.

§ 2º A suplência será ocupada pela ordem decrescente dos demais votados.

§ 3º Em caso de empate será indicado o servidor com mais tempo de lotação na Escola de Química.

**Art. 7º** Em caso de vacância, assumirá a representação o suplente imediato.

**Parágrafo único.** Quando a categoria não apresentar suplentes suficientes para ocupar as vacâncias, será convocada nova eleição.

**Art. 8º** A perda do mandato ocorrerá quando o representante deixar de comparecer, sem se justificar e sem avisar ao suplente para substituí-lo, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas, no decurso de seu mandato.

**Parágrafo único.** O Diretor proclamará a vacância e promoverá o cumprimento do prescrito no artigo 7º.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º** À Congregação da Escola de Química compete:

- 1 – exercer a jurisdição superior da Escola;
- 2 – aprovar a atualização e as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão propostas pelos Departamentos, ouvido o Conselho Departamental, a Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- 3 – apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e os recursos necessários à sua execução;
- 4 – apreciar a proposta do orçamento anual programada da unidade e da abertura de créditos adicionais;
- 5 – apreciar proposta de criação de fundos especiais;
- 6 – apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo solicitação de vagas, localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 – deliberar sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;
- 8 – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 9 – estabelecer o currículo de cada curso de graduação sob responsabilidade da Escola de Química, incluindo as disciplinas ministradas por outras unidades e *campi*;
- 10 – deliberar sobre a oferta de disciplinas para cursos de outras unidades e *campi*;
- 11 – deliberar sobre a instituição de prêmios escolares;
- 12 – apreciar propostas para concessão de dignidade universitária a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

- 13 – apreciar convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia;
- 14 – compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente;
- 15 – apreciar a indicação de representantes da Escola de Química em outras Unidades e Campi Universitários; a Órgãos Superiores e a entidades externas;
- 16 – deliberar sobre comissões julgadoras de concurso público para magistério superior, entre os nomes apresentados pelo Departamento, segundo a legislação vigente;
- 17 – deliberar sobre relatórios das Comissões Julgadoras de concurso público para a carreira de magistério;
- 18 - elaborar o projeto do Regimento da Escola de Química, bem como de suas alterações, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- 19 – apreciar os regimentos do Conselho Departamental e do Conselho de Coordenadores, bem como os regulamentos dos departamentos;
- 20 – elaborar e aprovar o Regimento da Congregação e suas alterações, emendas ou aditivos;
- 21 – delegar poderes ao Diretor, ao Conselho Departamental e ao Conselho de Coordenadores;
- 22 – apreciar, em grau de recurso, as deliberações dos demais órgãos colegiados da Escola, bem como os atos do Diretor e dos Chefes de Departamentos, conforme o Regimento da Escola de Química;
- 23 – zelar pelo cumprimento deste Regimento, dos Regimentos da Escola de Química e de seus Órgãos, do Estatuto, do Regimento Geral bem como das resoluções de colegiados superiores;

## **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 10** A Congregação exercerá as funções deliberativas de sua competência, dispostas no Art. 9º, mediante reuniões de seus membros, presididas pelo Diretor ou por seu substituto legal.

**Parágrafo único.** No impedimento ou ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-Diretor(a), a presidência da Congregação caberá ao membro docente mais antigo(a) na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

**Art. 11** As sessões da Congregação serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;
- III – solenes; e
- IV – especiais.

**§ 1º** As sessões ordinárias destinam-se à deliberação de matéria de decisão da Congregação.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias destinam-se à deliberação de matéria urgente e são convocadas, por determinação do Presidente ou por proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação.

**§ 3º** As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que mereça relevo.

**§ 4º** As sessões especiais destinam-se a examinar com exclusividade determinado assunto, não tendo expediente.

**§ 5º** As deliberações que impliquem mudanças de Regimento da Escola de Química ou da Congregação somente poderão ser tomadas em sessão especial.

**Art. 12** As sessões da Congregação serão públicas, salvo se 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros da Congregação.

**§ 1º** O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros da Congregação aplica-se apenas nos casos previstos nos incisos I, II e IV do caput do Art. 11, e deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 6 (seis) membros, contendo os motivos para tal deliberação.

**§ 2º** Sendo a sessão privativa dos membros da Congregação, retirar-se-ão os servidores técnico-administrativos que nela servem e a assistência, sendo convidado pelo Presidente um dos membros do Conselho para secretariar a sessão, a fim de reduzir a termo a decisão tomada, se assim for julgado necessário pela maioria dos membros presentes.

**§ 3º** As sessões da Congregação poderão ser realizadas de forma remota, no caso da impossibilidade de realização de sessão na forma presencial.

**§ 4º** Nas sessões remotas, a participação dos membros do Conselho se dará por meios de comunicação por internet ou equivalentes.

**§ 5º** Por deliberação da Congregação, qualquer membro poderá se fazer acompanhar por até 2 (dois) convidados que poderão fazer uso da palavra, sem direito à discussão ou voto.

**§ 6º** No caso previsto no § 5º, a matéria que envolve a participação de convidados terá preferência.

**§ 7º** É vedada à assistência fazer uso da palavra ou de manifestações, salvo no caso de membros representantes suplentes e na situação prevista no § 5º.

**§ 8º** As sessões poderão ser gravadas, com normas a serem definidas em resolução específica.

**Art. 13** As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias e horas marcados no calendário anual.

**§ 1º** O Diretor submeterá, na sessão ordinária da Congregação de novembro, a proposta de calendário das sessões ordinárias para o ano seguinte.

**§ 2º** As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura dos trabalhos.

**§ 3º** A sessão poderá ser prorrogada por 30 (trinta) minutos, por determinação do Presidente ou a pedido de qualquer membro, aprovado pela maioria simples dos presentes.

**Art. 14** O comparecimento dos membros da Congregação, salvo motivo justificado, é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade na Escola de Química.

**§ 1º** A presença será registrada em livro próprio.

**§ 2º** Os representantes deverão promover o comparecimento dos respectivos suplentes, quando impedidos de comparecer.

**Art. 15** O Presidente designará um(a) Secretário(a) para a Congregação, entre os servidores técnico-administrativos.

**§ 1º** Ao(à) Secretário(a) é vedado tomar parte nas discussões, sem prejuízo na prestação de esclarecimento pedidos pelos membros da Congregação, através do Presidente.

**§ 2º** Compete ao(à) Secretário(a):

**a)** preparar a pauta da sessão e dar conhecimento aos membros da Congregação;

**b)** assistir as sessões;

**c)** redigir a ata.

**§ 3º** Na ausência do(a) Secretário(a) o Presidente designará um substituto, entre os membros presentes na Sessão, sem prejuízo dos seus direitos.

**Art. 16** Nas sessões ordinárias e extraordinárias, para deliberar é necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Congregação.

**§ 1º** As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser abertas com um terço de seus membros, para conhecimento da ata e leitura do expediente.

**§ 2º** Se trinta minutos após a hora marcada não houver quórum para deliberação o Presidente declarará expressamente a impossibilidade de realizar a sessão, e encerrará o livro de presença, devendo constar de

ata a relação dos membros que compareceram, dos ausentes que justificarem sua falta e dos que faltaram sem justificativa.

**§ 3º** As sessões solenes realizam-se com qualquer número.

**Art. 17** As sessões extraordinárias serão convocadas em qualquer dia e hora pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 1º** A sessão especial deverá ser convocada com 7 dias de antecedência.

**§ 2º** A pauta das reuniões deverá ser comunicada junto com a convocação.

**Art. 18** As sessões especiais realizar-se-ão conforme o disposto no Art. 12.

**§ 1º** No caso de sessão especial, para alteração do Regimento da Escola de Química ou da Congregação, será exigido quórum de dois terços dos membros da Congregação para abertura da sessão.

**§ 2º** A aprovação de alteração do Regimento da Escola de Química ou da Congregação deverá ser feita por dois terços dos membros que assinaram o livro de presença.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PAUTA - DA DELIBERAÇÃO**

**Art. 19** A pauta apresentada para deliberação em sessões ordinárias e extraordinárias constará de:

**a)** Ata da sessão anterior

**b)** Expediente.

**c)** Ordem do Dia.

**§ 1º** As atas das sessões anteriores serão dadas ao conhecimento dos membros da Congregação e submetidas à aprovação na ordem do dia.

**§ 2º** Nas sessões ordinárias a ata da sessão anterior deverá ser encaminhada aos membros da Congregação quando da convocação para a sessão.

**§ 3º** As retificações aprovadas deverão ser incluídas na ata, antes da aprovação final.

**§ 4º** O expediente constará de comunicações da Mesa e dos membros, apresentação de propostas de votos de pesar ou de louvor, moções, que serão submetidos por escrito e à deliberação no fim da ordem do dia.

**a)** O prazo destinado ao Expediente não deverá ultrapassar 1 (uma) hora, dos quais 30 (trinta) minutos são reservados ao Presidente.

**b)** O Presidente facultará a palavra aos membros da Congregação, após ter apresentado o Expediente previsto, uma única vez por 5 (cinco) minutos.

**§ 5º** Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberação, será iniciada a ordem do dia.

**§ 6º** Os assuntos que constarão da ordem do dia deverão ser encaminhados ao secretário da Congregação com até 72 (setenta e duas horas) antecedentes ao início da sessão.

**§ 7º** Os assuntos extrapauta deverão ser justificados pelo membro proponente e submetidos à apreciação no início da ordem do dia.

**Art. 20** Os assuntos constantes da ordem do dia serão relacionados por temas afins observando os seguintes critérios:

**a)** matéria adiada da reunião anterior;

**b)** matéria em regime de urgência;

**c)** matéria distribuída aos relatores;

**d)** matéria extra pauta;

e) matéria oriunda do expediente.

§ 1º Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer membro e decidido pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Quando a matéria se tratar de proposta de resolução, a mesma deverá ser encaminhada aos membros da Congregação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 21 O adiamento da discussão ou retirada de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro, mediante justificativa, sendo decidido pela maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único.** A matéria adiada deverá obrigatoriamente entrar em pauta na reunião seguinte.

**Art. 22** O Presidente submeterá a matéria à Congregação dando a palavra em primeiro lugar ao respectivo relator.

§ 1º O relator deverá apresentar seu parecer.

§ 2º Na falta do relator, o Presidente poderá designar um relator *ad hoc*.

§ 3º O parecer do relator será submetido à discussão e votação.

§ 4º O parecer aprovado deverá ser enviado para a secretaria da Congregação, em formato digital, em 24 (vinte e quatro) horas úteis após o término da seção.

**Art. 23** Poderá ser concedido o regime de urgência para imediata deliberação sobre qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão ordinária, salvo quando haja disposições legais ou regimentais em contrário.

§ 1º A solicitação de inclusão em regime de urgência poderá ser encaminhada por qualquer membro, acompanhada de justificativa, e deverá ser apresentada antes do início da ordem do dia.

§ 2º A inclusão em regime urgência será submetida ao plenário para deliberação.

§ 3º A concessão de regime de urgência deverá ser aprovada por dois terços dos presentes.

§ 4º O relator da matéria em regime de urgência elaborará seu parecer e a Congregação poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem suspender a urgência, retomando a matéria quando o relator se declarar em condições de apresentar seu parecer.

§ 5º A discussão do parecer será realizada, no máximo, por dois oradores, um favorável e outro para criticá-lo pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada, sem direito à réplica.

§ 6º Não serão concedidas vistas para matéria em regime de urgência.

**Art. 24** A ata de cada sessão será lavrada por escrito e, após aprovada, publicada em sítio eletrônico da Escola de Química.

§ 1º Da ata deverão constar:

a) a natureza da reunião, dia, hora; local e nome do Presidente e dos membros presentes, ausentes com justificativas e ausentes não justificados; os professores eméritos não constarão da lista dos ausentes.

b) o expediente.

c) os relatos, o resumo das discussões da ordem do dia e os resultados das deliberações.

d) as declarações de voto, que devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra.

## **CAPÍTULO VI DA DISCUSSÃO**

**Art. 25** Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação são iniciados pela leitura de proposta ou de parecer formulado pelo relator indicado para a matéria.

§ 1º Toda proposta ou parecer deverá ser formulada por escrito e assinada pelo proponente ou relator.



**§ 2º** Após a leitura da proposta ou do parecer, são concedidos 3 (três) minutos ao Presidente para esclarecimentos complementares.

**Art. 26** A palavra para a discussão de proposta, parecer ou emendas será concedida na ordem em que forem solicitadas.

**Parágrafo único.** As emendas devem ser apresentadas por escrito.

**Art. 27** Nenhum membro da Congregação poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, salvo o apresentador da proposta ou o relator.

**§ 1º** A cada orador será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para a subsequente.

**§ 2º** O apresentador ou o relator tem a precedência no uso da palavra.

**Art. 28** A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

**§ 1º** O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

**§ 2º** Não será permitido aparte.

1 - à palavra do Presidente;

2 - quando o orador não consentir;

3 - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

**Art. 29** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador se pronunciando, poderá qualquer membro da Congregação pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 30** Questão de ordem é a interpelação à Mesa, objetivando manter a plena observância às disposições legais e as normas deste Regimento, do Regimento da Escola de Química, do Regimento do Centro de Tecnologia, do Regimento Geral da UFRJ, do Estatuto da UFRJ ou das disposições legais.

**§ 1º** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos dispositivos legais cuja observância se considere infringida.

**§ 2º** As questões de ordem são resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos membros presentes à sessão.

**§ 3º** Em caso de recurso de qualquer membro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

**§ 4º** O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

**§ 5º** Não é lícito renovar, mesmo em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

**Art. 31** O pedido de vistas de um processo será concedido, automaticamente, a todo membro da Congregação que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do relator.

**§ 1º** O processo deverá ser devolvido em 72 horas úteis, contadas a partir do momento em que o membro da Congregação receber o processo, acompanhado de seu parecer.

**§ 2º** As vistas serão concedidas na ordem em que os pedidos forem formulados.

**§ 3º** O pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão da matéria.

**§ 4º** Não serão concedidas vistas de processo em regime de urgência.

**§ 5º** Se a urgência for sustada, o pedido de vistas poderá ser concedido.

**§ 6º** O pedido de vistas poderá ser renovado quando ao processo se venha a juntar novos documentos.

**Art. 32** O processo em discussão poderá baixar em diligência se ao curso da discussão ficar comprovada a necessidade de informações complementares.

**Parágrafo único.** A diligência nesta fase será decidida pelo plenário.

**Art. 33** O Presidente encerrará formalmente a discussão uma vez esgotados os oradores.

## **CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO**

**Art. 34** Encerrada a discussão, a matéria será posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

**§ 1º** A manifestação de voto é obrigatória.

**§ 2º** Cada membro da Congregação tem direito apenas a um voto, favorável ou desfavorável, ou se abster, mesmo acumulando funções.

**§ 3º** O Presidente só tem direito a voto de qualidade, para desempate.

**Art. 35** No caso em que um membro da Congregação tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria, deverá ausentar-se do recinto antes da votação, podendo, no entanto, participar da discussão.

**Parágrafo único.** A suspeição poderá ser arguida pelo interessado, ou declarada pela Congregação, por proposta de qualquer dos membros.

**Art. 36** Não haverá votação de matéria que interesse qualquer Departamento na ausência de seu Chefe ou de seu substituto eventual, como definido no Regulamento Interno do Departamento, cabendo-lhe a responsabilidade pelas consequências do adiantamento.

**Art. 37** Anunciada a votação, não será concedida a palavra, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme disposto no artigo 30 deste Regimento.

**Art. 38** As votações se farão pelos seguintes processos:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) escrutínio secreto.

**§ 1º** As votações serão realizadas pelo processo simbólico, salvo se a votação nominal for requerida por qualquer membro e aprovadas pela Congregação.

**§ 2º** As votações por escrutínio secreto serão realizadas atendendo a dispositivos regimentais, ou quando a Congregação assim o resolver, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada por dois terços dos presentes.

**§ 3º** É exigido escrutínio secreto e uninominal para compor a lista destinada à escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola, segundo a legislação vigente.

**Art. 39** Para votação é exigida a maioria de membros da Congregação sendo a matéria considerada aprovada pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando houver disposições legais ou regimentais em contrário.

**Parágrafo único.** A presença do Diretor não é computada para efeito de quórum.

**Art. 40** É exigida a aprovação por dois terços de membros da Congregação nos seguintes casos:

- 1 – Indicação ao título de Professor Emérito (Art. 25 § 2º do Regimento da Escola de Química).
- 2 – Currículos dos cursos de graduação.
- 3 – Regimento da Congregação (Art. 70 § 1º do Regimento da Escola de Química).
- 4 – Reforma ou emendas ao Regimento da E.Q. (Art. 73 Alínea II § 1º do Regimento da Escola de Química).
- 5 – Proposta aos Órgãos competentes de destituição do Diretor e do Vice-Diretor por desídia contumaz, ou prática de atos incompatíveis com a dignidade do cargo.
- 6 – Instituição de prêmios escolares (Art. 36 do Regimento da Escola de Química).
- 7 – Proposta de reconhecimento de alta qualificação científica às instâncias competentes.
- 8 – Apreciação de recursos sobre irregularidade em concurso para a carreira de magistério superior.
- 9 – Transferência de docentes entre departamentos da EQ, de outras unidades ou *campi* da UFRJ.
- 10 – Transferência de docentes de outras instituições federais de ensino superior.

**Art. 41** É exigida aprovação por maioria absoluta e presença de dois terços dos membros da Congregação para aplicação de sanções disciplinares a membros do Corpo Social, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** Os casos omissos neste Regimento:

- a) no âmbito da Escola de Química, serão submetidos à Congregação e
- b) fora do âmbito da Escola de Química, serão submetidos aos órgãos competentes da Universidade.

**Art. 43** Este Regimento deverá ser reformado ou emendado por motivo de lei ou alteração do Regimento da Escola de Química, do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 44** Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por iniciativa da Congregação.

**Art. 45** Os trabalhos da Congregação serão regidos por este Regimento a partir de sua aprovação, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 46** As atuais representações do corpo docente, a partir da aprovação deste Regimento, serão renovadas por eleições em março de 2023.

**Art. 47** As atuais representações do corpo técnico-administrativo, a partir da aprovação deste Regimento, serão renovadas por eleições em abril de 2023.

Aprovado pela Congregação, em sessão de 22 / 10 / 2021.